

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.568, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADESAO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ À FRAÇÃO TRÊS, DA PRIMEIRA FASE DO CRONOGRAMA PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 006/2020- GAC/SESAP/SEDEC e a Portaria Conjunta nº 007/2020- GAC/SESAP/SEDEC que apresentam Proposta de cronograma para abertura gradual da economia;

CONSIDERANDO os termos de Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estadual do Rio Grande do Norte pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva da atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o avanço gradual da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.815, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO a matéria da Medida Cautelar na Suspensão de Segurança 5.383 Sergipe, emitida pelo Presidente do STF, Ministro Dias Toffoli.

CONSIDERANDO a Portaria GAC/SESAP/SEDEC Nº 15 de 27 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aderidas pelo município de Jardim do Seridó/RN as propostas de cronograma para abertura gradual da economia, **FRAÇÃO 03, DA FASE 01**, presentes na Portaria GAC/SESAP/SEDEC Nº 15 de 27 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Ficam permitidos o funcionamento dos bares e dos serviços de alimentação com área acima de 300 m² (trezentos e um metros quadrados), dos seguintes ramos: restaurantes, lanchonetes, *food parks*, seguindo os protocolos estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Nesta fração é permitida a venda de bebidas alcoólicas pelos bares e restaurantes, sendo aplicável todos os demais protocolos específicos previstos nas Portarias Estaduais do Rio Grande do Norte.

Art. 3º As atividades econômicas autorizadas a funcionar deverão observar as diretrizes da Nota Informativa nº 2/2020, de 8 de junho de 2020, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e as Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia de COVID-19, do Ministério da Economia.

Art 4º. Além do protocolo geral estabelecido pela Portaria nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar na Fração 1 da Fase 3 deverão cumprir os protocolos específicos expostos na Portaria Conjunta nº 11/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais.

Art. 5º- As adesões mencionadas no *caput* do artigo 1º podem ser revistas, a qualquer tempo, desde que haja melhora ou piora nos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

Art. 6º- A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os telefones das instituições supra para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos seus efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2020, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 06 de agosto de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:FCDE10A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/08/2020. Edição 2331
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>